



RESUMO

A COMPATIBILIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NO PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR PRINCIPAL:

EDUARDO KLASER GASPARIN

E-MAIL:

eduardo_kg@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Pibic CNPq

CO-AUTORES:

MARIA CAROLINA ROSA DE SOUZA

ADRIANA FASOLO PILATI SCHELEDER

ORIENTADOR:

ADRIANA FASOLO PILATI SCHELEDER

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

DIREITO

UNIVERSIDADE:

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

INTRODUÇÃO:

A interpretação das normas processuais deve sempre estar em consonância com os preceitos constitucionais, mormente com os direitos fundamentais da Carta Magna, indicados no seu artigo quinto. É nesse cenário que se pretende analisar a compatibilidade do princípio do duplo grau de jurisdição com o Juizado Especial Cível, órgão cujo procedimento é orientado pela celeridade na sua tramitação. Na medida em que a reapreciação do julgamento acarreta dispêndio de tempo, questiona-se de que forma ela é harmonizada com a celeridade ínsita ao procedimento no Juizado. Nele, a decisão de primeiro grau é revista por um órgão diverso, mas de mesmo patamar hierárquico do juiz prolator, o que para alguns autores mostra-se incompatível com o conceito de duplo grau de jurisdição, o que se elucidará através deste trabalho.

METODOLOGIA:

O presente trabalho está vinculado ao Grupo de Pesquisa Jurisdição Constitucional e Democracia. O método adotado para a consecução da presente pesquisa é o hipotético-dedutivo de Karl Popper, partindo-se da observação da legislação, destacando como hipóteses de solução os instrumentos abarcados na legislação e na doutrina referente ao tema, podendo ao final ser validadas ou falseadas conforme o desenvolver da pesquisa. O procedimento ou técnica de pesquisa empregado nessa investigação é o levantamento bibliográfico por meio de doutrinas, artigos científicos, dentre outros, imprescindível à pesquisa jurídica.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

O princípio do duplo grau de jurisdição significa que toda decisão emanada do Poder Judiciário pode ser submetida a reapreciação por órgão de patamar hierárquico superior àquele que a prolatou, conceito afirmado por grande parte da doutrina. Ao passo que alguns doutrinadores entendem que a garantia tem status de direito fundamental constitucional, outros não a consideram direito decorrente da Constituição Federal, mas sim, infraconstitucional. A discussão que se dá em torno do referido princípio é que se elevarmos este ao patamar de princípio constitucional ele deve permear todos os tipos de procedimento processual, inclusive aquele criado pela Lei n. 9.099/95, que concretizou o Juizado Especial Cível. Este órgão assegura um procedimento que amplia a garantia do acesso a Justiça, inovando com a adoção de princípios como a informalidade, a simplicidade, a celeridade e a oralidade, o que foi um grande avanço no desenvolvimento da jurisdição contenciosa no país. Problema reside no fato de que o conceito de duplo grau de jurisdição da doutrina dominante não se encaixa perfeitamente com o tipo de sistema recursal do Juizado Especial Cível, porque neste a decisão é revista não por um órgão de hierarquia superior, mas por um colegiado de juízes de mesmo patamar hierárquico daquele que proferiu a decisão. Este é o ponto principal do trabalho, já que existem doutrinadores que questionam a extensão do conceito e afirmam que o duplo grau pode se estabelecer quando a decisão for revista por um órgão de mesmo patamar hierárquico, sendo necessário para que o princípio se concretize apenas a revisão da decisão judicial por órgão diverso daquele que julgou a causa primeiramente.

CONCLUSÃO:

O princípio do duplo grau de jurisdição é garantia implícita da Carta Magna e, por isso, deve ser aplicado em todos os procedimentos, inclusive no Juizado Especial Cível. Neste, a garantia se manifesta de forma horizontalizada, compatibilizando o duplo grau e a celeridade, já que a revisão da decisão ocorrerá no mesmo patamar hierárquico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BERNI, Duílio Landell de Moura. O duplo grau de jurisdição como garantia constitucional. In: PORTO, Sérgio Gilberto. (Org.) As garantias do cidadão no processo civil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. Teoria geral do processo. 20.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003. MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART. Processo de conhecimento. vol 2. 7.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador